

4 — Na apreciação das motivações do candidato o júri procede a entrevistas individuais, nas quais deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- Que tem uma percepção correcta dos objectivos do curso e das competências que nele são desenvolvidas;
- A importância do curso para o desempenho profissional;
- A importância do curso para o aprofundamento de conhecimentos e para o prosseguimento de estudos;
- Que a sua vocação e interesse se situa na área do conhecimento do curso;
- Competências no domínio da comunicação oral e da reflexão crítica.

5 — Nas provas teóricas e ou práticas de avaliação, as quais poderão revestir a forma escrita e ou oral, o júri deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- Competências de carácter geral, de natureza instrumental (capacidade de análise e de síntese, resolução de problemas, comunicação escrita), interpessoal (reconhecimento da diversidade e da multiculturalidade, capacidade de tomar decisões) e sistémica (criatividade, adaptação a situações novas, sensibilidade para a temática do meio ambiente, motivação para a qualidade);
- Competências de natureza específica, retiradas de unidades curriculares que integram o plano de estudos e que se enquadrem na experiência profissional e ou da formação prévia do candidato.

6 — As provas a que se refere o número anterior devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso a que se referem.

7 — A classificação final do candidato é expressa na escala de 10 a 20 valores, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$0,2 \times (\text{currículo escolar e profissional}) + 0,2 \times (\text{motivações}) + 0,6 \times (\text{provas teóricas e ou práticas})$$

8 — Na sequência do processo de avaliação o júri deverá exarar em acta, explícita e justificadamente, o eventual reconhecimento, através de ECTS, da experiência profissional e da formação dos candidatos que forem admitidos, referindo a respectiva área científica em que se enquadram.

9 — Os créditos atribuídos no âmbito do número anterior são objecto de menção no suplemento ao diploma.

Artigo 4.º

Júris

1 — Anualmente o conselho científico nomeia os júris responsáveis pela organização e realização das provas, um por cada curso.

2 — Cada júri é constituído por três elementos, sendo um deles, obrigatoriamente, o coordenador do respectivo curso.

3 — O júri é presidido pelo docente mais antigo de categoria mais elevada, o qual indica, de entre os restantes membros, um secretário.

4 — O júri elabora, organiza, executa e classifica as avaliações referidas no n.º 1 do artigo 3.º, tornando públicas todas as informações consideradas relevantes para o bom desenrolar do processo, incluindo as classificações atribuídas e a ordenação dos candidatos.

5 — Antes do início do prazo de entrega de inscrição para a realização das provas, fixado nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, o júri divulga informação relevante sobre as provas de avaliação, concretizando, nomeadamente, as áreas do conhecimento, temas ou capítulos que serão objecto de avaliação nas provas teóricas e ou práticas, a duração, a forma escrita, oral ou mista das provas, e os critérios de apreciação que irão ser utilizados em cada componente, observando os n.ºs 2, 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 5.º

Periodicidade e prazos

1 — As provas de avaliação da capacidade de frequência de um curso da ESSP são realizadas anualmente.

2 — Em cada ano o conselho directivo fixa e divulga uma informação contendo os prazos para a:

- Inscrição para a realização das provas;
- Realização da apreciação do currículo escolar e profissional;
- Realização das entrevistas para avaliação das motivações;
- Realização das provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;
- Divulgação das classificações atribuídas nas diferentes componentes da avaliação e da respectiva classificação final, acompanhada da ordenação dos candidatos.

3 — Os prazos referidos no número anterior devem ser fixados de modo a permitir que a totalidade do processo esteja concluído antes do início do prazo durante o qual os candidatos aprovados têm de apresentar candidatura à matrícula e inscrição para o ano lectivo subsequente àquele em que realizaram as provas.

Artigo 6.º

Efeitos e validade das provas

1 — As provas realizadas na Escola, para acesso a um curso da Escola, apenas podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas.

2 — Um mesmo indivíduo pode realizar as provas para acesso a mais de um par estabelecimento/curso.

3 — Os candidatos aprovados em provas de avaliação da capacidade de acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura à matrícula e inscrição nos quatro anos subsequentes ao ano da aprovação.

Artigo 7.º

Informação

1 — O conselho directivo divulga informação acerca dos prazos, componentes de avaliação e regras de realização das provas, designadamente através dos sítios www.essp.pt e www.ipportalegre.pt.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo conselho directivo, à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

3 — Anualmente, a ESSP comunica ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por estes fixados, informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto e alterado pelo conselho científico.

2 — As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Calendarização

Processo de candidatura — de 15 de Maio a 2 de Junho — nos Serviços Académicos do IPP.

Afixação da lista de candidatos admitidos — 6 de Junho — nos Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

Prova teórica/prática — de 12 a 23 de Junho — na ESSE, na ESTG, na ESS e na ESAE.

Afixação das pautas com resultados das provas — 30 de Junho — nas escolas e na página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

Convocatória para a realização das entrevistas — 30 de Junho — nas escolas e na página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

Realização das entrevistas — de 3 a 10 de Julho na ESSE, na ESTG, na ESS e na ESAE.

Afixação das pautas com os resultados finais — 13 de Julho — nas escolas e na página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

Afixação das pautas com candidatos colocados (1.ª fase) — 18 de Julho — nos Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP www.ipportalegre.pt.

Processo conducente ao preenchimento das vagas remanescentes do concurso geral de acesso — a partir do final do concurso geral de acesso — Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

Afixação da lista dos candidatos colocados (2.ª fase) — a partir do final do concurso geral de acesso — Serviços Académicos do IPP e página *web* do IPP, www.ipportalegre.pt.

12 de Maio de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Oliveira Martins*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 6407/2006 (2.ª série):

Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento aplica-se às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura da Escola

Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) por maiores de 23 anos, dando cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Candidatos e inscrição nas provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Portalegre através do preenchimento e entrega do impresso disponível para o efeito, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato, este instruído com os documentos considerados relevantes para a sua apreciação.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação, sua fixação e divulgação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato, integrando, obrigatoriamente:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações do candidato;
- c) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Na apreciação do currículo escolar e profissional o júri deverá ter em consideração, entre outros aspectos que considere relevantes:

- a) As habilitações de base e respectivas classificações finais;
- b) As classificações em disciplinas relevantes para a progressão no curso;
- c) A experiência profissional;
- d) A participação em ações de formação;
- e) A realização de estágios;
- f) A participação em eventos de natureza técnico-científica;
- g) O desempenho de funções em instituições, públicas ou privadas, situadas na área de influência da Escola.

3 — Na apreciação a que se refere o número anterior serão particularmente valorizados os aspectos que sejam relevantes para o curso em apreço.

4 — Na apreciação das motivações do candidato o júri procede a entrevistas individuais, nas quais deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- a) Que tem uma percepção correcta dos objectivos do curso e das competências que nele são desenvolvidas;
- b) A importância do curso para o desempenho profissional;
- c) A importância do curso para o aprofundamento de conhecimentos e para o prosseguimento de estudos;
- d) Que a sua vocação e interesse se situa na área do conhecimento do curso.

5 — Nas provas teóricas e ou práticas de avaliação, as quais poderão revestir a forma escrita e ou oral, o júri deverá apreciar, entre outros aspectos que considere relevantes, a capacidade do candidato para demonstrar:

- a) Competências de carácter geral, de natureza instrumental (capacidade de análise e de síntese, resolução de problemas e comunicação escrita), interpessoal (reconhecimento da diversidade e da multiculturalidade e capacidade de tomar decisões) e sistémica (criatividade e ou adaptação a situações novas);
- b) Competências de natureza específica, necessárias para a frequência do curso e que se enquadrem (quando aplicável) na experiência profissional e ou na formação prévia do candidato.

6 — A classificação final do candidato aprovado, expressa na escala de 10 a 20 valores, é calculada de acordo com a fórmula:

$$0,3 \times (\text{currículo escolar e profissional}) + 0,1 \times (\text{motivações}) + 0,6 \times (\text{provas teóricas e ou práticas})$$

7 — Na sequência do processo de avaliação o júri deverá exarar em acta, justificadamente, uma proposta de eventual reconhecimento,

através de ECTS, da experiência profissional e da formação dos candidatos que forem admitidos, referindo a área científica em que se enquadram.

8 — Os créditos a atribuir no âmbito do número anterior serão objecto de creditação no ciclo de estudos respectivo, na sequência da inscrição no mesmo.

Artigo 4.º

Júris

1 — Anualmente, o conselho científico nomeia os júris responsáveis pela organização e realização das provas, um por cada curso.

2 — Cada júri é constituído por três elementos, devendo pelo menos um deles ser afecto à área científica do curso.

3 — O júri é presidido pelo docente mais antigo de categoria mais elevada, o qual indica, de entre os restantes membros, um secretário.

4 — O júri elabora, organiza, executa e classifica as avaliações referidas no n.º 1 do artigo 3.º, tornando públicas todas as informações consideradas relevantes para o bom desenrolar do processo, incluindo as classificações atribuídas e a ordenação dos candidatos.

5 — Antes do início do prazo de entrega de inscrição para a realização das provas, fixado nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, o júri divulga informação relevante sobre as provas de avaliação, concretizando, nomeadamente, as áreas do conhecimento, temas ou capítulos que serão objecto de avaliação nas provas teóricas e ou práticas, a duração, a forma escrita, oral ou mista das provas e os critérios de apreciação que irão ser utilizados em cada componente, observando os n.ºs 2, 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 5.º

Periodicidade e prazos

1 — As provas de avaliação da capacidade de frequência de um curso da ESTG são realizadas anualmente.

2 — Em cada ano será fixada e divulgada uma informação contendo os prazos para:

- a) Inscrição para a realização das provas;
- b) Realização da apreciação do currículo escolar e profissional;
- c) Realização das entrevistas para avaliação das motivações;
- d) Realização das provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências;
- e) Divulgação das classificações atribuídas nas diferentes componentes da avaliação e da respectiva classificação final, acompanhada da ordenação dos candidatos.

3 — Os prazos referidos no número anterior devem ser fixados de modo a permitir que a totalidade do processo esteja concluído antes do início do prazo durante o qual os candidatos aprovados têm de apresentar candidatura à matrícula e inscrição para o ano lectivo subsequente àquele em que realizaram as provas.

Artigo 6.º

Efeitos e validade das provas

1 — Um mesmo indivíduo pode realizar as provas para acesso a mais de um par estabelecimento/curso.

2 — As provas realizadas na Escola para acesso a um determinado curso podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição noutros cursos da Escola.

3 — Os candidatos aprovados em provas de avaliação da capacidade de acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura à matrícula e inscrição nos quatro anos subsequentes ao ano da aprovação.

Artigo 7.º

Informação

1 — O conselho directivo divulga informação acerca dos prazos, componentes de avaliação e regras de realização das provas designadamente através do sítio www.estgp.pt.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo conselho directivo, à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

3 — Anualmente, a ESTG comunica ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por estes fixados, informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto e alterado pelo conselho científico.

2 — As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

12 de Maio de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Rectificação n.º 895/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2006, o aviso n.º 5879/2006 (2.ª série), a que corresponde a autorização do contrato

administrativo de provimento de Luís Filipe Frechaut Trepa Torres Rodrigues, rectifica-se que onde se lê:

«**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**

Serviços Centrais»

deve ler-se:

«**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**

Escola Superior de Tecnologia e Gestão»

17 de Maio de 2006. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso n.º 6408/2006 (2.ª série). — *Publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

Ano de 2005

(Unidade: euro)

Rubrica — Classificação económica	Disposições legais ou regulamentares	Finalidades	Entidade beneficiária	Valor	Observações
04.07.01	Despacho IPP/PR-80/2005 e protocolo de 9 de Maio de 2005.	Comparticipação financeira para o Teatro Helena Sá e Costa.	Fundação Instituto Politécnico do Porto.	63 761,75	

30 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Luís J. S. Soares*.

Resolução n.º 56/2006 (2.ª série). — *Estatuto do Provedor do Estudante (res. CG-22/2005.)* — Considerando que:

- 1) As instituições devem desenvolver uma cultura institucional que seja responsabilizante para todos os que nele desenvolvem as suas actividades, salvaguardando direitos, deveres e valores individuais e institucionais;
- 2) Importa criar os mecanismos que evitem o surgimento de situações conflituais e facilitam a sua resolução interna, instituindo uma entidade autónoma, de independência reconhecida, capaz, igualmente, de uma actuação indutora da melhoria da qualidade da intervenção de todos os que nela desenvolvem a sua actividade;

o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, ao abrigo das alíneas *d)*, *e)* e *u)* do artigo 23.º dos Estatutos, aprova o Estatuto do Provedor do Estudante, anexo à presente resolução da qual faz parte integrante.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Preâmbulo

As instituições devem desenvolver uma cultura institucional que seja responsabilizante para todos os intervenientes — docentes, funcionários não docentes e estudantes — e que propicie um ambiente que, salvaguardando direitos, deveres e valores individuais e institucionais, contribua para um funcionamento harmonioso, prevenindo situações de conflito e contribuindo para a sua superação no seu seio, de modo a prestigiar a imagem externa da instituição e contribua para um reforço permanente de qualidade institucional.

Importa, por isso, instituir no Instituto Politécnico do Porto, uma entidade que, pela sua autoridade e independência, possa contribuir para o estabelecimento dessa cultura institucional através da monitorização interna, da superação de conflitos, da emissão de pareceres e recomendações e de uma actuação indutora da melhoria da qualidade das actividades de todos quantos intervêm no processo de ensino-aprendizagem, nas suas diferentes vertentes: pedagógica, científica, social e administrativa.

CAPÍTULO I**Princípios gerais**

Artigo 1.º

Funções

1 — O provedor do estudante tem por função principal a defesa e promoção dos direitos e legítimos interesses dos estudantes, asse-

gurando, através de meios informais, a legalidade da actuação dos órgãos, dos serviços e de todos os intervenientes, a título individual ou colectivo, no processo de formação dos estudantes e a sua adequação aos objectivos de promoção da qualidade institucional e do sucesso escolar.

2 — O provedor do estudante goza de total independência no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Âmbito de actuação

O provedor do estudante exerce a sua acção no âmbito de todas as escolas do Instituto, dos Serviços Centrais e dos Serviços de Acção Social.

Artigo 3.º

Direito de queixa

Os estudantes podem apresentar exposições ao provedor do estudante por acção ou omissão de todos os intervenientes no processo educativo incluindo os processos de natureza pedagógica, científica e de carácter social ou administrativo.

Artigo 4.º

Autonomia

A actividade do provedor do estudante pode igualmente ser exercida por iniciativa própria e é independente dos meios gratuitos e conatos previstos nas leis.

CAPÍTULO II**Estatuto**

Artigo 5.º

Designação

1 — O provedor do estudante é designado pelo conselho geral do Instituto, por sua iniciativa ou sob proposta do presidente.

2 — A designação pode recair numa individualidade que:

- a) Goze de comprovada reputação de integridade e independência;
- b) Tenha experiência comprovada nos domínios do ensino, investigação e de gestão académica e administrativa no âmbito do ensino superior;
- c) Tenha experiência de trabalho e ou relacionamento institucional com os organismos representativos dos estudantes.